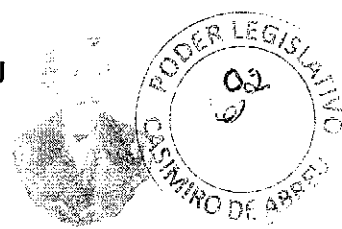




**CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Gabinete do Vereador**  
**LEONARDO DA ROCHA IZIDORO**



## INDICAÇÃO

Indico à Mesa, na forma regimental, que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para que seja encaminhado a esta Casa Legislativa Projeto de Lei autorizando o repasse de incentivo financeiro anual aos Agentes Comunitários de Saúde, Agentes de Combate a Endemias e Agentes Especializados, nos termos da Portaria 314/2014 do Ministério da Saúde, conforme minuta de Projeto de Lei em anexo.


## JUSTIFICATIVA

As atividades desempenhadas pelos Agentes Comunitários de Saúde, Agentes de Combate a Endemias e Agentes Especializados são fundamentais para a população casimireNSE, demandando apoio da Municipalidade no sentido de prestigiar os seus profissionais.

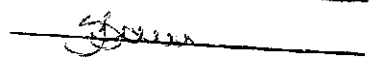
A proposição objetiva a concessão do benefício previsto na Portaria nº 314/2014 do Ministério da Saúde, que prevê a concessão de incentivo financeiro aos agentes, extensivo aos Agentes Especializados em virtude da similaridade de atribuições e atuação junto à Secretaria Municipal de Saúde de Casimiro de Abreu.

Por tratar-se de concessão de auxílio financeiro a servidor público municipal, a iniciativa do competente Projeto de Lei é do Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos da Lei Orgânica Municipal, justificando-se a apresentação desta Indicação com a anexa minuta para a proposta em questão.

Casimiro de Abreu, 22 de novembro de 2021.

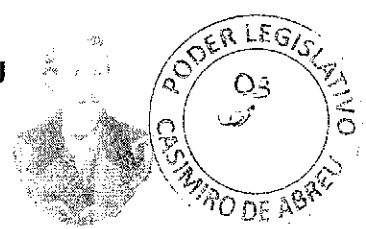
  
**LEONARDO DA ROCHA IZIDORO**  
Vereador

PROT N° 01582/2021  
Em, 22 / 11 / 2021

  
Joiziane Silva Gomes  
AUXILIAR LEGISLATIVO  
Matr. 028/PL



**CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Gabinete do Vereador**  
**LEONARDO DA ROCHA IZIDORO**



**MINUTA DE PROJETO DE LEI**

Ementa: Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde, Agentes de Combate a Endemias e Agentes Especializados, incentivo financeiro adicional e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o repasse do incentivo financeiro anual aos Agentes Comunitários de Saúde, Agentes de Combate a Endemias e Agentes Especializados deste Município.

**Art. 2º** - O montante do repasse será advindo do valor recebido do Governo Federal – Ministério da Saúde, no último trimestre de cada ano, conforme Portaria nº 314, de 28 de fevereiro de 2014.

**Parágrafo único** – O valor será atualizado conforme os instrumentos normativos subsequentes publicados pelo Ministério da Saúde, referentes ao incentivo financeiro adicional dos Agentes Comunitários de Saúde, Agentes de Combate a Endemias e Agentes Especializado, efetivamente repassado ao Município, considerados demais gastos e investimentos realizados no Programa de Saúde da Família e repasse dos recursos da Assistência Financeira Complementar (AFC) da União para o cumprimento do incentivo financeiro conforme Portaria nº 1.243/2015.

**Art. 3º** - O valor será pago aos Agentes Comunitários de Saúde, Agentes de Combate a Endemias e Agentes Especializados no mês de dezembro de cada ano, aos que tenham efetivamente cumprido as metas definidas pelo Ministério da Saúde e pelo Município, obedecendo ao saldo disponibilizado pelo repasse.

§ 1º - Os Agentes Comunitários de Saúde, Agentes de Combate a Endemias e Agentes Especializados que estiverem licenciados, salvo por motivo de doença ou acidentes do trabalho, receberão a sua parcela em conformidade com o repasse realizado pela União.

§ 2º - Os Agentes Comunitários de Saúde, Agentes de Combate a Endemias e Agentes Especializados que estiverem desviados de função ou exercendo outras atividades que não sejam de sua atribuição, mesmo estando em seu departamento do respectivo cargo, não receberão o incentivo adicional financeiro.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Gabinete do Vereador**  
**LEONARDO DA ROCHA IZIDORO**



§ 3º - O incentivo financeiro anual somente será pago aos Agentes Comunitários de Saúde, Agentes de Combate a Endemias e Agentes Especializados enquanto perdurar o repasse realizado pelo Governo Federal, cessando a obrigação da Municipalidade em caso de término dos respectivos repasses pelo Ministério da Saúde.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Casimiro de Abreu, 22 de novembro de 2021.

**LEONARDO DA ROCHA IZIDORO**  
**Vereador**